



CÓDIGO DE ÉTICA

POSITIVA INVESTIMENTOS

INÍCIO DE VIGÊNCIA DA VERSÃO: 30/10/2025

FREQUÊNCIA DA REVISÃO: Bianual ou sempre que necessário

DISPONÍVEL: <https://positivainvestimentos.com.br/>

ABRANGÊNCIA: Todos os Colaboradores da POSITIVA INVESTIMENTOS

Este documento é de propriedade da POSITIVA INVESTIMENTOS e sua cópia, mesmo que parcial, somente poderá ser realizada com a devida aprovação de seus representantes.

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética deve ser seguido por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou profissional (“Colaborador”) na POSITIVA INVESTIMENTOS e contém os valores, missão e princípios éticos que devem ser seguidos.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A alta administração da POSITIVA INVESTIMENTOS (“Comitê Executivo”) tem a responsabilidade de liderar pelo exemplo, devendo ser modelos positivos para inspirar outros Colaboradores a seguir este Código de Ética, o Manual de Compliance e demais políticas da POSITIVA INVESTIMENTOS e a conduzir os negócios em conformidade com os mais elevados padrões de comportamento ético e profissional.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, deverá assinar a Declaração Inicial ou a Declaração Anual, conforme o caso, declarando conhecer as regras e princípios aqui expostos.

Os Colaboradores devem contribuir com a cultura de “fazer o correto” e devem:

- I. Cumprir este Código de Ética, o Manual de Compliance e demais políticas da POSITIVA INVESTIMENTOS;
- II. Sempre agir de maneira honesta, justa e profissional, com bom senso e buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento ou de aprovação de alguma solicitação;
- III. Zelar pelo sigilo das informações confidenciais, principalmente quando se tratar de informações sujeitas às regras de privacidade conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou quando se tratar de informação material não pública de uma companhia aberta (Informação Privilegiada);
- IV. Exercer as atividades com boa fé, integridade, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, prestadores de serviços, concorrentes, membros do governo e demais Colaboradores;
- V. Ser diligentes e não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;

POSITIVA

- VI. Zelar para que não sejam dadas informações imprecisas no respeito das atividades que o Colaborador é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional; e
- VII. Identificar e gerenciar riscos e manter o Diretor de Compliance informado sobre quaisquer preocupações de risco e de não-conformidade.

A POSITIVA INVESTIMENTOS proíbe a intermediação de investimentos ilegais e a participação de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores.

3. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

A POSITIVA INVESTIMENTOS não admite qualquer manifestação de preconceitos ou discriminação relacionada à origem, raça, cor, religião, classe social, preferência política, sexo, gênero, gravidez, idade, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

Ademais, a POSITIVA INVESTIMENTOS não tolera qualquer tipo de violência, assédio moral, assédio sexual ou importunação sexual, independentemente do cargo ou área e tem o compromisso em promover um ambiente de trabalho saudável, com respeito e tolerância à diversidade. Neste sentido, vale mencionar que:

- I. Discriminação é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em gênero, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, crença religiosa, convicção filosófica ou política, raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica e situação financeira que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;
- II. Assédio moral é uma conduta abusiva, frequente e repetida, que ocorre no ambiente de trabalho, que vai minando a autoestima e fere a dignidade do profissional; e
- III. Assédio sexual é crime previsto no Código Penal, e é definido por lei como o ato de constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. O assédio sexual também poderá ocorrer fora do local de trabalho,

POSITIVA

pois o que se exige para a configuração do assédio sexual é que este tenha relação com o trabalho. Vale notar que assédio sexual e importunação sexual são crimes diferentes e possuem penas distintas. A importunação sexual pode ser causada por qualquer pessoa e em qualquer ambiente, não ficando restrita ao trabalho ou ao superior hierárquico, e possui uma pena menor, de 1 a 2 anos. Já o assédio sexual pode ser causado por superior hierárquico à vítima e pode levar à prisão de 1 a 5 anos.

4. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Os interesses dos clientes devem ser reconhecidos, respeitados e priorizados antes dos interesses da POSITIVA INVESTIMENTOS e de seus Colaboradores. A POSITIVA INVESTIMENTOS zela pelo tratamento justo e equitativo de seus clientes e pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros. Todos os Colaboradores devem ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é objetivo precípua da POSITIVA INVESTIMENTOS, tendo impacto direto na imagem corporativa e institucional.

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de suas atividades. Neste sentido, os Colaboradores podem aceitar presentes, refeições ou outros benefícios somente em conformidade com o Manual de Compliance. Nos termos do artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM 21, a POSITIVA INVESTIMENTOS transfere aos fundos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que sejam alcançados em decorrência da sua condição de gestora de recursos, conforme detalhado no Manual de Compliance.

Os Colaboradores devem manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras nas quais o cliente seja investidor.

Ademais, os Colaboradores devem cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com clientes, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (i) a política de investimentos a ser adotada; (ii) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos diversos tipos

POSITIVA

de operações com valores mobiliários; (iv) conteúdo e sua periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (v) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada.

Por fim, os Colaboradores devem: (i) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes; e (ii) cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas.

Os Colaboradores devem evitar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos de interesse com a POSITIVA INVESTIMENTOS e seus clientes e devem seguir a Política de Conflitos de Interesse presente no Manual de Compliance. Sendo que a POSITIVA INVESTIMENTOS deve informar seus clientes, sobre sua remuneração pela oferta de valores mobiliários, bem como sobre potenciais conflitos de interesse a que esteja sujeito.

As informações fornecidas pela POSITIVA INVESTIMENTOS aos seus clientes devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, além de serem escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

A POSITIVA INVESTIMENTOS deve adotar, na execução de ordens, todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o cliente, levando em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

5. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A POSITIVA INVESTIMENTOS respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as legislações e regulamentações aplicáveis. Sendo assim, a POSITIVA INVESTIMENTOS proíbe a divulgação de quaisquer: (i) comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de seus concorrentes, das quais esperamos o tratamento recíproco e

POSITIVA

cordial; e (ii) informações relevantes ou confidenciais para os concorrentes, exceto em casos excepcionais e devidamente aprovados pelo Diretor de Compliance.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação de prestadores de serviços deve ser feita de forma imparcial, visando a necessidade da POSITIVA INVESTIMENTOS e seus clientes e a melhor relação custo-benefício, devendo ser formalizadas em documento próprio, seguindo o conteúdo mínimo aplicável a cada atividade, e em conformidade com o Manual de Compliance e demais políticas internas. A POSITIVA INVESTIMENTOS exige que o fornecedor seja idôneo, competente para a prestação do serviço e que cumpra a pontualidade e qualidade que foram acordadas.

7. RELACIONAMENTO COM OUTROS COLABORADORES

Todos os Colaboradores devem executar suas funções de forma ética, estimulando os outros Colaboradores a agirem da mesma forma. Não é permitido o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou antiéticos para obter para si, para a POSITIVA INVESTIMENTOS, outros Colaboradores, clientes e fornecedores qualquer tipo favorecimento pessoal.

A POSITIVA INVESTIMENTOS não permite que decisões que afetem a carreira profissional de Colaboradores seja tomada com base no relacionamento pessoal, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

A POSITIVA INVESTIMENTOS busca promover oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo os méritos, competências, características e contribuições dos Colaboradores para a superação das metas.

Ademais, os Colaboradores devem buscar a manutenção e desenvolvimento de seus conhecimentos técnicos e contribuir para capacitação de toda equipe, buscando atingir o melhor resultado para o Grupo.

8. RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os porta-vozes da POSITIVA INVESTIMENTOS são exclusivamente os membros do Comitê Executivo. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante autorização do Comitê Executivo.

No uso de redes sociais pessoais que não possuam restrição de acesso (como, por exemplo LinkedIn ou Instagram público), os Colaboradores deverão zelar para que não haja exposição indevida da marca ou da POSITIVA INVESTIMENTOS e que infrinja os valores e culturas praticados, nos termos dispostos neste Código de Ética e demais políticas.

Os Colaboradores podem republicar publicações dos canais institucionais da POSITIVA INVESTIMENTOS, assim como marcar tais canais em suas publicações, desde que o conteúdo associado não infrinja este Código de Ética e as políticas internas ou cause exposição negativa da marca.

É expressamente proibida a manutenção ou participação em redes sociais ou aplicativos de mensagens de acesso privado ou público com conteúdo que potencialmente configure algum crime, ilegalidade ou discriminação.

9. RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Os Colaboradores são obrigados a cooperar com os reguladores e fiscalizadores. A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética dos Colaboradores.

A comunicação com os órgãos reguladores deve ser rápida, completa e transparente. Qualquer compromisso que tenha sido assumido em resposta a supervisões, e qualquer resposta a solicitações de informação das autoridades deve ser dada dentro do prazo acordado. Além disso, o Diretor de Compliance deve ser informado sobre cada comunicação e andamento dos processos junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

10. CONDUTA E CANAL DE DENÚNCIAS

Os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance as ocorrências, suspeitas ou indícios de práticas por outros Colaboradores que estejam ou possam estar em desacordo com este Código de Ética, Manual de Compliance, as políticas internas e demais normas aplicáveis às atividades da POSITIVA INVESTIMENTOS. Seguem alguns exemplos de condutas que devem ser comunicadas:

- I. Práticas ou atos que interfiram negativamente no ambiente de trabalho e configurem falta de respeito entre Colaboradores e que constituam discriminação, assédio moral e assédio sexual;
- II. Conflitos de interesse;
- III. Quebra de confidencialidade e incidentes ou ameaças à segurança da informação;
- IV. Insider trading e outros crimes financeiros;
- V. Corrupção e lavagem de dinheiro; e
- VI. Fraudes ou negligência contábil.

Qualquer Colaborador que comunique, de boa-fé, uma preocupação ou uma ocorrência, suspeita ou indício de alguma irregularidade, está demonstrando seu compromisso com os valores da POSITIVA INVESTIMENTOS e seguindo este Código de Ética. A POSITIVA INVESTIMENTOS não realizará atos retaliatórios, e qualquer Colaborador que se dedique à retaliação também estará sujeito às sanções descritas abaixo no Manual de Compliance.

As infrações informadas serão investigadas e tratadas de forma confidencial, cabendo ao Diretor de Compliance a adoção do processo e sanções detalhadas no Manual de Compliance.

11. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

A POSITIVA INVESTIMENTOS mantém à disposição da CVM e ANBIMA, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas neste Código de Ética.

12. CONTROLE DE VERSÃO

Controle de Versões	Data de Aprovação	Data de Aprovação/Vigência	Revisor Final	Descrição da Mudança
01	23/10/2025	30/10/2027	Diretor de Compliance	Versão Inicial
02				Atualização Anual